

Consulta Pública ANM 4/2025

Tema: Uso de direito minerário como garantia financeira

Participantes	Principais contribuições
Vale	Ressalta que a inclusão de direitos minerários em outras fases além de concessão de lavra e manifesto de mina pode ser benéfica. Entretanto, observa-se que pode haver dificuldade de valoração de direitos minerários que não possuem recurso mineral conhecido.
Vale	Sugere que acréscimo de redação: “caso seja do interesse do minerador, este poderá constituir garantias financeiras para fins do plano de fechamento de mina, dando como garantia outros direitos minerários de sua titularidade, incluindo do seu grupo econômico.”
Itaú	“Em nome do Itaú, venho a contribuir com a resolução com os pontos abaixo: 1. A ampliação da cobertura no que tange aos direitos minerais melhorará nossa percepção das garantias e nossa capacidade de execução. A inclusão da permissão de lavra, das licenças e das pesquisas pertinentes permite um maior conhecimento das reservas e agiliza a eventual venda das garantias. São bons avanços. 2. O direito onerado, disponível para consulta pública, não deve abrir as condições da operação a que está atrelado e somente se exista ou não uma garantia constituída. 3. Quanto à possibilidade de onerar o direito por um segundo credor, a questão é se isso ficaria pari passu ou em segundo grau, como acontece com imóveis. 4. Importante manter a previsão do parágrafo em referência, permitindo que os novos credores possam consultar, em base pública fiel, se o direito minerário já está onerado em outra garantia. Obrigada.”
Ibram	Propõe adoção do conceito de direito minerário como “bem móvel, contemplando a autorização de pesquisa, a concessão de lavra, o licenciamento, a permissão de lavra garimpeira, o manifesto de mina, bem como o direito persistente após a vigência da autorização de pesquisa e antes da outorga da concessão de lavra”
Ibram	Sugere a inclusão de fundo de investimento na relação de credores, onde consta instituição financeira, entidade garantidora autorizada, sociedade que integre operação de financiamento de projetos minerários, além de qualquer ente com quem o titular de direito minerário tenha assumido, de forma lícita, obrigações decorrentes de operações societárias, comerciais ou contratuais de qualquer natureza, que envolvam a dação de direito minerário em garantia para o cumprimento das obrigações pactuadas; ou instituições financeiras sediadas fora do Brasil desde que legalmente representadas por brasileiros aqui residentes.
Ibram	Operação de financiamento deve envolver captação de recursos, sob qualquer modalidade jurídica, incluindo modalidade de equity (participação), dívida, instrumentos híbridos ou a título de antecipação de aquisição de produto (a exemplo das modalidades de royalties, streaming e pré-pagamento de exportação) para o financiamento de empreendimentos minerários, sua instalação, expansão ou regularização, inclusive operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, assim como operações estruturadas de financiamento de projetos;
Ibram	Os direitos minerários podem ser oferecidos por seus respectivos titulares como garantias não só em operações de financiamento, também quaisquer obrigações lícitamente assumidas pelo titular do direito minerário
Ibram	Sugere que a ANM disponibilize plataforma de consulta pública, por meio da qual os interessados poderão consultar a existência de garantias minerárias constituídas, resguardadas informações sigilosas;

Ibram	Sugere que, no caso de falência, recuperação extrajudicial ou recuperação judicial do titular do direito minerário objeto da garantia, serão aplicadas as regras de recuperação e falências (Lei 11.101/2005)
Ibram	Dúvidas: Como funcionará a colocação do direito minerário que está gravado com uma garantia financeira em etapa de disponibilidade? O novo titular deverá assumir a garantia? O valor pago no leilão para a ANM terá alguma relação com a garantia não honrada? O credor terá algum direito preservado junto ao novo titular? É o novo titular que assume o pagamento da garantia junto ao credor?
ABPM	Reforça que é relevante a definição de “direitos minerários” que, além de simplificar o texto, abarca outros direitos minerários reconhecidos pelo Código de Mineração
ABPM	A expressão “Credor” porque melhor se adapta a contratos atípicos como streaming royalties e crowdfunding e outros que possam surgir. Esse ajuste de redação contribui com captação de recursos em fontes internacionais para realização de trabalhos de pesquisa em território nacional.
Coopersanto	Propõe a abordagem dos temas relacionados a supervisão da ANM; análise obrigatória de risco social; respeito à coletividade; vedação de transferência automática; soluções alternativas antes da perda da titularidade.
Coopersanto	Sugere padrão regulatório mais elevado com mediação técnica, arbitragem especializada em mineração, compliance social e ambiental e governança cooperativa obrigatória.
Coopersanto	Ressalta que, quando o titular do direito minerário for cooperativa de garimpeiros, a constituição de garantia minerária deve observar, além dos requisitos gerais, a adoção de parâmetros do segmento de cooperativas.
Tanel Abbud Neto	Destaque que, através de consultas realizadas em Instituições Financeiras, em especial ao BNDES, o direito minerário por si só não é visto como um direito real e alcançável no sentido de se estabelecê-lo como garantia, levando essas Instituições a não o aceitarem efetivamente como uma garantia real. Ao que parece, seria relevante ao setor que tais direitos obtivessem o “status” de um “ativo real” para que pudessem ser oferecidos como uma “garantia real”, o que nos leva a uma interpretação mais abrangente sobre como alcançar esse status, merecendo especial atenção da ANM no sentido de se analisar alternativas que possam promover a melhor caracterização desses direitos para que os mesmos possam ser compreendidos como ativos reais e serem efetivamente oferecidos como uma garantia real. A título de sugestão, propõe que, através de um estudo pormenorizado, a exploração de minerais com o uso de um fundo garantidor do governo federal, onde os direitos minerários fossem lastreados por esse fundo.